



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, Sr. Ezequiel Peixoto Muniz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento dos interessados a realização da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026, do tipo menor preço global**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

PREÂMBULO:

- **DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 30/07/2026:**

- **HORÁRIO: 10 HORAS**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº 01 Habilitação e nº 02 Proposta de Preços, ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio de Licitações.

- **LOCAL:** Plenário Euzébio Barth da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, sito Av. Borges de Medeiros, nº 602, em Santo Antônio da Patrulha – RS, Telefone (51) 36623555

- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

- O Início da sessão ocorrerá logo após, com o credenciamento das licitantes e posterior abertura dos envelopes 01 - Documentação e dos envelopes 02 - Proposta de Preços, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recurso, de acordo com a Lei Federal nº.14.133/21.

- Poderão participar da presente Concorrência, empresas que atenderem as condições exigidas para habilitação, observada a necessária qualificação.

- Será aceita a entrega dos envelopes contendo os documentos e proposta, antes do dia e horário estipulado acima, se os mesmos forem enviados via correio ou pessoalmente, e desde que cheguem às mãos do Agente de Contratação ou da Comissão de Apoio antes da data e horário determinado neste item. O Agente de Contratação e a Comissão de Apoio não se responsabiliza por envelopes entregues, intempestivamente ou em outro setor desta Câmara ou ainda pelo extravio dos que não chegarem até a Comissão.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de agente de integração para recrutar, selecionar por meio de processos seletivos periódicos e administrar a

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep.
95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas” “Crack: A
Pedra da Morte.”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

contratação de 06 vagas para estágios na Câmara municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, estudantes de ensino superior, para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de Direito, Administração, Gestão Pública, Contabilidade, Comunicação Social e Ciências Políticas mediante a concessão de bolsa de estágio oferecida pelo Poder Legislativo Municipal.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste processo a prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, para o preenchimento de 06 vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Legislativo Municipal, conforme especificações descritas neste termo, amparado pela resolução nº 02/2026, em anexo II.

2.2. O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre o Poder Público e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com Poder Legislativo, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 26 de setembro de 2008.

2.3. Para elaboração das propostas, deverão ser consideradas 06 (seis) vagas existentes neste Poder, sendo destinados a estudantes do Ensino Superior, a critério da Administração.

2.4. Os estágios oportunizados pelo Poder Legislativo serão instrumentalizados mediante assinatura das partes de Termo de Compromisso de Estágio.

2.5. O valor da bolsa a ser pago aos estagiários, considerando-se o controle da carga horária efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento será de: - R\$2.500,00 para Estagiário estudante do Nível Superior, Conforme referido, o cerne do presente processo licitatório é a contratação de empresa para realização de seleção e contratação de estagiários destinado à Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

3 - DO PREÇO:

3.1. Taxa administrativa máxima: 5% (cinco por cento) do valor total gasto com estagiários.

4 - DO COMPROMETIMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. O valor orçado pela Administração encontra-se devidamente comprometido, Art. 150 da Lei 14.133/2021, e a despesa decorrente da execução da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações:

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep.
95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas” “Crack: A
Pedra da Morte.”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Atividade: 2182

Dotação: 14

Rubrica – 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5 - DO REGISTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. Os licitantes encaminharão, por meio de protocolo junto a secretaria da Câmara de Vereadores, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas durante a sessão pública;

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações durante a Sessão Pública da Concorrência Presencial.

5.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos/serviços que não correspondam às especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital, serão desconsideradas;

5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, que:

5.6. Declaração de conhecimento do Edital; (Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos).

5.7. Declaração de reserva de cargos; (Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas).

5.8. Declaração de proposta econômica; (Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de entrega das propostas).

5.9. Declaração de não-emprego de menores; (Declaro para fins do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprego menores de 16 anos).

5.10. Declaração de não-emprego de trabalho degradante; (Declaro não possuir em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, ambos da Constituição Federal).

5.11. Declaração de acessibilidade; (Declaro que, conforme disposto no art. 93, da Lei n.º 8.213/1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação);

5.12. Declaração de inexistência de fato superveniente; (Declaro sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

5.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da Sessão;

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep.
95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas” “Crack: A
Pedra da Morte.”**



5.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

5.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da Sessão Pública e da fase de envio de propostas.

6 - DOS ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO:

6.1. Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para apresentação da Documentação e formulação da Proposta poderão ser solicitados por escrito, pela licitante ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, pelo menos 03 (três) dias úteis antes da Entrega dos Envelopes.

7 - DO CREDENCIAMENTO:

7.1. O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação ou sua equipe de apoio por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no início da sessão, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.

7.2. O Credenciamento far-se-á por meio da apresentação de 01 (um) dos seguintes documentos:

a) Instrumento Público de Procuração, com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do proponente. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.

b) Instrumento Particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo anexo. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.

c) Se o representante for Sócio ou Proprietário da empresa proponente, deverá apresentar cópia com autenticação do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3. Para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), assim definidas, aquelas que se enquadram na Classificação descrita, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, ou Simplificada Digital da Junta Comercial e ainda MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MODELO ANEXO, no ato do Credenciamento, fora dos envelopes.



7.4. Ciente das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) presentes à licitação, o Presidente da CML perguntará ao final da classificação, se as mesmas desejam utilizar de suas prerrogativas legais.

7.5. O documento de representação deverá ser apresentado à Comissão de Contratação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, ou quando está o exigir.

7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8. A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.9. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

7.10. - Os originais dos documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem autenticadas em cartório ou por servidor da Administração, conforme artigo 70 da Lei Federal nº 14.133/2021. Podendo em caso de autenticação por servidor, a mesma ser realizada durante a sessão, desde que apresentados os originais para conferência.

7.11. - Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, ficando a critério do MUNICÍPIO a análise da veracidade dos mesmos.

7.12. Excepcionalmente, em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá, o Agente de Contratação, a seu exclusivo critério, aceitar Certidão Negativa, cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve.

7.13. Na hipótese de ser a licitante a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

8.1. A obtenção do benefício a que se refere o Item 7.3, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

8.2. O credenciamento dar-se-á pela entrega da documentação e propostas até a data do certame, através do protocolo da Câmara Municipal de Vereadores.

8.3. O credenciamento do licitante, junto a Câmara de Vereadores implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Presencial;

8.4. O cadastro junto ao órgão responsável pelo certame é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Legislativo Municipal, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

8.5. Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Agente de Contratação;

9 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

9.1. Aquele que não atenda as condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

9.2. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

9.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep.
95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas” “Crack: A
Pedra da Morte.”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

9.10. O impedimento de que trata o Item 21.1.c., será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.11. Não poderá participar da presente licitação empresa:

9.12. Declarada inidônea de acordo com o previsto, nos termos do Art. 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1.993;

9.13. Com falência decretada;

9.14. Consorciada;

9.15. Suspensa pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

9.16. Que se enquadrem nas vedações previstas nos art. 9º e 14 da Lei n.º 14.133/2021.

10 - DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

10.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11 - REGULARIDADE FISCAL:

11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) - provas de regularidade, em plena validade, para com:

d) - a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), abrangendo as contribuições sociais – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;

e) - Certidão Negativa de tributo estadual - apenas ICM/ICMS do domicílio da licitante;

f) - a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

g) - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

h) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (acrescentado pela Lei n.º 12.440 de 07 de julho de 2011);

i) - Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep.
95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas” “Crack: A
Pedra da Morte.”**



(dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, podendo ser utilizado, inclusive, o (modelo anexo);

j) - Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente com os requisitos de habilitação, conforme dispõe o edital (modelo anexo);

k) - Declaração de que a empresa licitante concorda com os termos do edital (modelo anexo);

l) - Declaração de que a empresa licitante não se encontra impedida de contratar com a Administração (modelo anexo);

Não havendo prazo previsto de validade na(s) certidão(ões) apresentada (s), entende-se a válida (s) por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua respectiva expedição.

12 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

12.2. Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

12.3. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.4. Caso a licitante tenha estado em recuperação judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, plano de recuperação homologado pelo juiz do processo.

13 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, sobre o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, itens fornecidos, quantidades e prazos com os objetos da licitação.

13.2. Será admitida a comprovação técnica através de certidões ou atestados similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devendo ser listado os itens fornecidos e demais informações pertinentes.

13.3. Considera-se compatível o objeto cuja descrição dos itens seja similar aos objetos licitados e guarde proporcionalidade entre os serviços executados, itens fornecidos e os períodos utilizados para tanto.



13.4. A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de aptidão técnica profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, tal como a indicação de pessoal adequado para a realização do objeto. Ainda, deverá indicar e qualificar cada um dos membros da equipe de trabalho que se responsabilizarão pelos serviços;

13.5. Comprovar sede física operacional devidamente estabelecida e compatível com a capacidade logística e administrativa necessária à execução do certame, conforme o disposto no art. 67, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que exige demonstração de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto contratual;

13.6. A vencedora deverá apresentar comprovação do quadro societário e funcional da empresa, conforme o disposto no art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

13.7. Comprovar experiências anteriores com base na validação de aptidão técnica, por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por entes públicos ou privados;

13.8. Critérios para avaliação das Propostas Técnicas:

13.9. Os licitantes deverão demonstrar que possuem experiência na execução de certames congêneres ao objeto desta licitação, atendendo os requisitos exigidos no Edital. Após a divulgação da nota final, os requisitos pontuados deverão ser confirmados em demonstração que comprove.

14 - DO JULGAMENTO:

14.1. O julgamento processar-se-á nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

14.2. Abertura dos envelopes. Após o credenciamento dos presentes, o Agente de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes (que assim desejarem), pelo Agente de Contratação e sua equipe e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

14.3. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

14.4. Os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes (se desejarem), pelo Agente de Contratação e sua equipe e serão mantidos fechados e inviolados até a respectiva abertura em momento próprio da sessão pública.

14.5. Análise. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pelo Agente de Contratação, por sua equipe, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

14.6. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep.
95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas” “Crack: A
Pedra da Morte.”**



falhas ou omissões que as ofertas eventualmente apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não serão admitidas desistências da proposta após a fase de habilitação.

14.7. Erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma: se houver discrepância entre preço unitário e o preço global, prevalecerá o preço unitário e o preço total será corrigido.

14.8. O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Apoio poderá requisitar pareceres sobre a documentação à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que deverão atendê-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.9. O julgamento será realizado, de acordo com a proposta, levando-se em conta o critério de menor preço global proposto aos serviços constantes deste edital e do Objeto desta licitação.

14.10. No julgamento do processo licitatório, observar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Será adotado, inicialmente, o modo de disputa fechado – podendo ser adotado, no decorrer do certame, o modo aberto a critério exclusivo do agente de contratação.

14.11. Serão desclassificadas as propostas que:

14.12. Não atenderem às exigências do presente edital;

14.13. Apresentarem erros aritméticos corrigidos na forma do item 4 desta cláusula e seus proponentes recusarem-se a aceitar a correção efetuada;

14.14. Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;

14.15. Após ser declarado o vencedor, o(a) agente de contratação(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, conforme Art. 61, da Lei nº 14.133/21.

14.16. Após ser declarado o vencedor, o mesmo deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, a proposta com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, -com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

14.17. No caso de todos os licitantes serem considerados inabilitados ou todas as propostas serem desclassificadas, a Câmara poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

15 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep.
95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas” “Crack: A
Pedra da Morte.”**



15.1. O julgamento das propostas será objetivo, menor taxa.

15.2. Atendimento das demais exigências contidas neste edital.

15.3. Observados tais critérios, as propostas serão julgadas e classificadas. Será declarada vencedora, a proposta classificada em primeiro lugar.

15.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

15.5. No caso de empate, Empresas de Micro e Pequeno Porte (ME/EPP) possuem benefício de desempate assegurado pela LC nº 123/2006, caso o empate persistir será realizado sorteio.

16 – RECURSOS:

16.1. Em todas as fases desta Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2.021 e suas alterações legais.

16.2. A participação nesta Concorrência importa à licitante, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como observância nos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

16.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidade que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17 - DO REAJUSTE:

17.1. Os preços constantes da proposta de preços não sofrerão qualquer reajuste, salvo os casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Executar os serviços conforme previsto, datas solicitadas e atendendo todas as exigências técnicas e as normas deste edital.

18.2. Facilitar a fiscalização dos serviços, que será realizada por meio do fiscal do contrato, podendo está a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar à **EMPRESA CONTRATADA**, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de 03 (três) dias, bem como comunicar à **CÂMARA** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a execução dos serviços.



18.3. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela **EMPRESA CONTRATADA**, após o recebimento da Ordem de Serviço:

18.4. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.

18.5. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo de suas responsabilidades;

18.6. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

18.7. Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras dos direitos dos funcionários, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

18.8. Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

18.9. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

18.10. Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

18.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.12. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

19.1. Encerradas as fases de julgamento de proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20 - DO CONTRATO:

20.1. Da convocação para assinatura:

20.2. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep.
95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas” “Crack: A
Pedra da Morte.”**



20.3. O prazo de convocação será de 05 (cinco) dias úteis e poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.4. O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS. O contrato também poderá ser encaminhado via e-mail para assinatura com certificação digital.

20.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

20.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta previstas no item 14 deste Edital.

20.8. Das especificidades do contrato:

20.9. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

20.10. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado através de Portaria devidamente autorizada pela autoridade competente.

20.11. O valor contratado poderá ser reajustado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01(um) ano da vigência.

21 - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

21.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

b) Multa de 10% (dez), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências do Edital, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

21.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 21.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das exigências do Contrato.

21.3. A penalidade estabelecida na alínea d, subitem 21.1, será da competência exclusiva do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

22 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

22.1. Os interessados poderão obter quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos de que necessitarem para o perfeito atendimento do objeto desta Concorrência no endereço indicado no preâmbulo deste edital e através do respectivo telefone, no horário das 8h às 12h00 e 13h às 17h, de 2ª à 6ª feira.

22.2. Os proponentes poderão solicitar da Câmara esclarecimentos complementares, por escrito, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis que antecederem a sessão pública de abertura desta licitação.

22.3. Terão valor somente as informações, correções e alterações a que forem fornecidas pela Câmara segundo a fórmula anteriormente descrita.

22.4. No caso de não solicitação de esclarecimento pelos proponentes, dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, o direito de reclamações posteriores.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O objeto do presente edital não admite subcontratação ou qualquer espécie de terceirização.

23.2. A Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha reserva-se o direito de revogar a licitação, a bem do interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisões fundamentadas, sem que para tais motivos tenham os licitantes direito de qualquer indenização, compensação e vantagem.

23.3. Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo Setor de Licitação desta Câmara Municipal, no horário de expediente.

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep.
95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas” “Crack: A
Pedra da Morte.”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

23.4. Fica o participante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Edital, bem como de todas as especificações e peculiaridades, do local onde serão executados os serviços, sendo vedado invocar seu desconhecimento como fator impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

23.5. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação regular-se-á pelas próprias cláusulas e condições, reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133/2.021 e vincular-se-á ao presente edital.

23.6. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão Julgadora; e em último caso, pela Câmara Municipal através de seu departamento jurídico.

23.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites: www.camarasap.rs.gov.br e no Portal TCERS Licitacon Cidadão.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente edital publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/famurs e no site oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha www.camarasap.rs.gov.br.

24 - DOS ANEXOS INTEGRANTES

24.1. Integram este Edital: ANEXO I - Termo de Referência; ANEXO II – Minuta de Contrato, modelos de declarações e Carta de credenciamento

Santo Antônio da Patrulha, RS, 15 de junho de 2026.

Ezequiel Peixoto Muniz
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep.
95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas” “Crack: A
Pedra da Morte.”**



ANEXO I

CONTROLE INTERNO DE VERSÕES DO DOCUMENTO

Data	Versão	Descrição	Autor
04/06/2026	1.0	Primeira versão do documento	Dalto Angelo Tedesco Junior
25/06/2026	2.0	Segunda versão do documento	Dalto Angelo Tedesco Junior
15/07/2026	3.0	Terceira versão do documento	Dalto Angelo Tedesco Junior

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de agente de integração para recrutar, selecionar por meio de processos seletivos periódicos e administrar a contratação de até 06 vagas para estágios na Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de agente de integração para recrutar, selecionar por meio de processos seletivos periódicos e administrar a contratação de 06 vagas para estágios na Câmara municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, estudantes de ensino superior, para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de Direito, Administração, Gestão Pública Contabilidade, Comunicação Social e Ciências Políticas mediante a concessão de bolsa de estágio oferecida pelo Poder Legislativo Municipal.

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep.
95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas” “Crack: A
Pedra da Morte.”**



3. JUSTIFICATIVA DA JUSTIFICATIVA

3.1. O objetivo da contratação é o estabelecimento de um sistema de cooperação recíproca entre o Município de Santo Antônio da Patrulha, o Agente de Integração e as Instituições de Ensino, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar, em conformidade com a legislação pertinente, a operacionalização de atividades conjuntas capazes de propiciar, em conformidade com a legislação pertinente, a operacionalização de estágios de Estudantes. A contratação de agente de integração para disponibilização de estagiários tem como meta a complementação de ensino no processo de aprendizagem dos estudantes, cuja parte prática, aliada à teoria constituem-se em instrumentos de integração, fixação e compreensão dos conteúdos, além de aperfeiçoamento técnico, cultural e da valiosa experiência de relacionamento social e profissional, prática essa fundamental para preparar os futuros profissionais.

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto possui natureza comum, considerando seus padrões de execução e qualidade, podendo ser definidos por Edital, através de especificações usuais, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.2. A contratação será realizada por licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA na forma presencial, com critério de julgamento o menor preço global, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.3. Para execução do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto do presente processo, tal como apresentar documentos à título de habilitação, conforme arts. 62 ao 67, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.4. Os profissionais contratados para aplicação das provas e recrutamento, durante execução do serviço, são de responsabilidade da Contratada, incluindo despesas com alimentação e demais custos;

4.5. O serviço estará sujeito a não aceitação, caso não atenda as especificações exigidas no Edital, devendo o licitante vencedor, obrigatoriamente, efetuar as devidas correções;

5. FORMA DE EXECUÇÃO e PRAZO:

5.1. Os serviços serão executados obedecidos os seguintes prazos: I – O primeiro dia útil do mês é reservado à entrega das folhas ponto pelos estagiários ao setor de RH; II

5.2. O segundo e terceiro dias úteis são reservados para a preparação dos documentos a serem enviados ao agente de integração;

5.3. No sexto dia útil será enviado pelo agente de integração boleto, Notas Fiscais e documentos de regularidade fiscal e trabalhista ao setor de RH, através de endereço eletrônico informado pelo fiscal do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

5.4. No sétimo dia útil será pago o boleto referente à folha de pagamento dos estagiários, por parte da CONTRATANTE;

5.5. No oitavo dia útil será feito o repasse da bolsa auxílio aos estagiários pela CONTRATADA.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de aptidão técnica profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, tal como a indicação de pessoal adequado para a realização do objeto. Ainda, deverá indicar e qualificar cada um dos membros da equipe de trabalho que se responsabilizarão pelos serviços;

6.2. Comprovar sede operacional devidamente estabelecida e compatível com a capacidade logística e administrativa necessária à execução do certame, conforme o disposto no art. 67, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que exige demonstração de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto contratual;

6.3. A vencedora deverá apresentar comprovação do quadro societário e funcional da empresa, conforme o disposto no art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.4. Comprovar experiências anteriores com base na validação de aptidão técnica, por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por entes públicos ou privados;

7. DO CONTRATO

7.1. O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes

7.2. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado através de Portaria devidamente autorizada pela autoridade competente.

7.3. É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

7.4. A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores designados pela Câmara de Vereadores Municipal, nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Vislumbra-se que a taxa administrativa deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações providências”.

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep.
95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas” “Crack: A
Pedra da Morte.”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Será vencedora a proposta de menor valor, taxa administrativa não poderá ultrapassar em 5% o valor total gasto com estagiários.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos estagiários será feito à empresa, que fará o repasse para os estagiários.

10.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal conforme vistorias regulares realizadas pelos fiscais do contrato. Para quitação de cada parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado os serviços, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, dados bancários para pagamento, bem como apresentar o relatório GFIP/SEFIP do mês as cobrança ou outra relatório que substitua, em decorrência das alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, e que prestaram serviços por força do presente contrato.

10.3. O pagamento somente será realizado após as vistorias e liberação realizada pelos fiscais do contrato.

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. A Câmara não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada apresente junto com a nota fiscal a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS e GFIP do mês de cobrança com comprovante de quitação. A contratante também fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.

10.6. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Câmara e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

10.7. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012.

10.8. A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep.
95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas” “Crack: A
Pedra da Morte.”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

10.9. O pagamento dos estagiários será feito à empresa, que fará o repasse para os estagiários até o dia 10 do mês subsequente (caindo o mesmo em final de semana ou feriado o pagamento será adiantado para o dia útil anterior).

10.10. Valores a serem pagos: ensino superior R\$2.500,00.
reajuste dos valores ocorrerá na mesma época e nos mesmos índices da revisão geral anual dos servidores municipais, mediante expedição de ato normativo.

11. DA DOTAÇÃO

11.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação decorrerá da seguinte Dotação Orçamentária:

11.2. Dotação: 14

11.3. Atividade: 2182

11.4. Rubrica – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros e pessoa jurídica

11 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital, bem como nos termos da sua proposta;

11.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e condições de qualificação, exigidas no processo licitatório;

11.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.4 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem detrimento de suas responsabilidades;

11.5 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido durante o fornecimento do serviço;

11.6 Efetuar a correção dos serviços, objeto deste Contrato, caso não estejam de acordo com o exigido;

11.7 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

11.8 Arcar com todas as despesas de transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;

11.9 Observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto ao tratamento de dados pessoais;

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep.
95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas” “Crack: A
Pedra da Morte.”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

11.10 Observar as disposições do Manual de Boas Práticas na Realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS;

11.11 Observar os preceitos orientadores da Administração Pública, insculpidos na parte final do art. 37, da Constituição Federal: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

11.12 Prestar informações extras e não criar embaraços à fiscalização da Contratante;

11.13 Durante a vigência do Contrato, encaminhar toda correspondência ao Contratante, referente ao objeto, exclusivamente por meio do Fiscal.

12 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 O pagamento, conforme determinado neste instrumento;

12.2 Proporcionar condições necessárias à regular execução do Contrato;

12.3 A fiscalização do objeto, realizada por servidor designado;

12.4 Enviar correspondência a Contratada, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções, quando for o caso;

12.5 Designar os locais de realização das provas, no perímetro urbano do município;

12.6 Publicação dos Editais, devendo os modelos serem fornecidos pela Contratada, de acordo com a legislação em vigor;

12.7 Cumprir todas as demais cláusulas do Contrato.

Santo Antônio, da Patrulha/RS, 15 de julho de 2026.

Elvis de Jesus Souza
Diretor Geral

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep.
95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas” “Crack: A
Pedra da Morte.”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep.
95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas” “Crack: A
Pedra da Morte.”**



ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências

EZEQUIEL PEIXOTO, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FACO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam criados 06(seis) postos de estágio, oportunizando ao estudante, como estagiário, de maneira prática e integrada, aprendizagem social, profissional e cultural, por meio da participação em situações reais de trabalho junto à Câmara de Vereadores, na operacionalização de atividades integrantes do universo de funções institucionais do Poder Legislativo, aos alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, com observância do disposto na Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§1º. As atividades dos estagiários envolvem rotinas administrativas, elaboração de documentos, pareceres, atendimento ao público e auxílio nas reuniões plenárias.

§2º. Os cursos de ensino superior relacionados são: Direito, Administração, Gestão Pública, Contabilidade, Comunicação Social (Jornalismo/Publicidade/Relações Públicas), Ciências Políticas

Art. 2º Para a aceitação de estagiários, o Poder Legislativo, como parte concedente, poderá formar acordo de cooperação com instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos e na forma prevista, para o caso, na legislação federal.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme



determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso ou da instituição que o mesmo integre.

Art. 4º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando no nível de curso superior referido no art. 1º desta, atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, o Poder Legislativo e a instituição de ensino, além do agente de integração, no caso de participação deste;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. O Poder Legislativo manterá a documentação do estágio, juntamente com os respectivos controles de frequência e de desempenho, à disposição da instituição de ensino de origem e dos órgãos de controle, para fins de fiscalização.

Art. 5º No termo de compromisso deverá constar, pelo menos:

I – identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Poder Legislativo, estudante e agente de integração, se houver;

II – menção do acordo de cooperação ou do contrato a que se vincula;

III – objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV – local de realização do estágio;

V – plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, devendo, mediante aditivo, ser alterado a cada seis meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno;

VI – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar, especificando o intervalo intrajornada que não será computado na jornada diária;

VII – redução da carga horária pela metade, em períodos de



realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Administração, no início do período letivo;

VIII – período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência;

IX – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

X – valor da bolsa mensal;

XI – concessão de auxílio-transporte, desde que o estagiário declare a necessidade de utilização de transporte público coletivo no itinerário residência-local de estágio e vice-versa;

XII – concessão do recesso escolar dentro do período de vigência do termo;

XIII – número da apólice de seguro contratada em favor do estagiário, com a indicação do nome da seguradora;

XIV – extensão de outras vantagens ou benefícios aos estagiários;

XV – indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

XVI - indicação de um servidor, pelo Poder Legislativo, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

XVII - obrigação de o estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada seis meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

XVIII – obrigação de o Poder Legislativo entregar, ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XIX – condições de desligamento do estagiário; e

XX – assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo.



§ 1º O supervisor designado pelo Poder Legislativo poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente dez estagiários e será de sua responsabilidade:- apor vistos nos relatórios do estagiário a que se refere o inciso XVII deste artigo;

I - enviar relatórios de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, com vista obrigatória do estagiário;

§ 2º Ao professor orientador designado pela instituição de ensino, compete também dar visto nos relatórios do estagiário.

Art. 6º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

Parágrafo Único. A quantidade de vagas de estagiários e os cursos relacionados poderão ser alterados, com a devida comprovação de viabilidade orçamentária.

Art. 7º É obrigação da instituição de ensino avaliar as instalações ofertadas pelo Poder Legislativo para a realização do estágio, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

Art. 8º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o órgão concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar, seis horas diárias e trinta semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

Parágrafo Único. A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 9º. Serão concedidos aos estagiários, nos termos desta Resolução, os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio no valor mensal de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) aos estudantes do ensino superior.

O valor da bolsa auxílio será corrigido nos mesmos índice e época do reajuste anual concedido aos servidores do Poder Legislativo.

II – auxílio-transporte;- recesso remunerado de trinta dias sempre



que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio e o auxílio-transporte será devido quando se tratar de estágio não-obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 2º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, inclusive quando em decorrência da redução a que tem direito o estagiário, nos dias de verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, de acordo com o § 2º do art. 10 da Federal nº 11.788, de 2008.

§ 3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

§ 4º Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 5º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

Art. 10. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Poder Legislativo.

§ 1º Para aceitação do estagiário, é requisito que o mesmo tenha declarada a sua aptidão física e mental, comprovada mediante exame de saúde, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 2º Da mesma forma, ao encerrar a relação de estágio, novo exame deverá ser realizado, a fim de que seja constatado se o estagiário sofreu algum prejuízo desta natureza em decorrência do estágio.

Art. 11. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Poder Legislativo.

Art. 12. O estágio será extinto:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Poder Legislativo, mediante comunicação prévia de trinta dias;

III – a pedido do estagiário;



IV – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 13. A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 14. A escolha de estagiário, nos termos desta Resolução, será feita mediante processo seletivo ou de prova de conhecimento mínimo, de acordo com as condições técnicas exigidas para o grau de escolaridade.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 10 de março de 2026.

Ver. Ezequiel Peixoto – PP Presidente do Legislativo Patrulhense



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____ abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, declara, na forma e sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o edital.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

_____, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura
Nome da Empresa

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”
“Crack: A Pedra da Morte.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2026

OUTORGANTE: (Nome do Outorgante), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

OUTORGADO: (Nome do Outorgado), (Nacionalidade), (Estado Civil), (profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

Através do presente instrumento particular, o **OUTORGANTE**, representando a empresa XXXXXXXXXX, nomeia e constitui como seu credenciado o **OUTORGADO**, concedendo-lhe os poderes necessários para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame em epígrafe:

_____, em ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”
“Crack: A Pedra da Morte.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

_____, inscrita no CNPJ sob nº.
_____, sediada na Rua
_____, nº. _____, Bairro
_____, na cidade de _____,
estado _____, declara, para fins de participação na
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº ____/____ que cumpre o disposto no inciso
XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros
menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou
perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho,
salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a
vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

_____, em ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

(com carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”
“Crack: A Pedra da Morte.”



Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos 2 (dois) anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Nos termos do art. 92, inc. XVI da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

_____, em ____ de _____ de 2026.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”
“Crack: A Pedra da Morte.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2026.

Prezados Senhores,

Eu,, representante legal da empresa
.....(nome da empresa), interessada em participar no
processo licitatório em epígrafe, da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DA PATRULHA, declaro, que examinei os projetos, memoriais
descritivos, cronograma físico elaborados pelo Município de Lavínia e que
concordo integralmente com o teor destes documentos, bem como tomei
conhecimento de todas as demais informações, especificações e condições
locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

....., de de 2026.

.....

Assinatura do representante legal

Cargo:

RG.

CPF/MF.

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ/MF.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº.... /2026

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”

“Crack: A Pedra da Morte.”



PROCESSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/20251

Celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.834.410/0001-41, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 602, administrada por seu Presidente, Sr. **Ezequiel Peixoto Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 494.633.060-72, portador da R.G nº 2038003584, residente e domiciliado na Rua Adão Ferreira Borba, nº 197, Bairro Pindorama, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP nº. _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____ e da C.I. nº _____ - emitida pela ____/_____, residente e domiciliada na Rua _____, _____ - _____ - Bairro _____ - _____/RS - CEP: _____ - _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 019/2026**, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Através do objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada na organização, planejamento e execução de recrutamento, com vistas ao provimento de cargos no quadro pessoal da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

II - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de agente de integração para recrutar, selecionar por meio de processos seletivos periódicos e administrar a contratação de 06 vagas para estágios na Câmara municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, estudantes de ensino superior, para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de Direito, Administração, Gestão Pública Contabilidade, Comunicação Social e Ciências Políticas mediante a concessão de bolsa de estágio oferecida pelo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE

3.1. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, se comprovada a vantajosidade para a Contratante;



3.2. A vigência do Contrato surtirá efeitos a partir da assinatura. Na hipótese de assinaturas eletrônicas em data divergente do documento, prevalecerá a data mais recente;

3.3. A fiscalização do Contrato será realizada por servidor designado através de Portaria do Legislativo Municipal, devidamente autorizado por autoridade competente;

3.4. A rescisão das obrigações se processará de acordo com o que estabelecem ao arts. 137 a 139, da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a legislação civil em vigor.

3.4. Nos termos Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade deste contrato, o Legislativo de Santo Antônio da patrulha não será obrigado a contratação da execução dos serviços, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa.

3.5. A prestação dos serviços decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2026**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado na forma a seguir, mediante apresentação dos documentos de cobrança em nome da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, devendo estar discriminado na Nota Fiscal os serviços, número da Nota de Empenho, número do Contrato, número da Licitação e dados bancários para pagamento;

4.2. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada pela empresa vencedora do certame;

4.3. O pagamento será realizado somente após liberação do Fiscal do Contrato;

4.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.5. A Câmara Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a Contratada apresente junto à Nota Fiscal a Certidão Negativa da RF e da PGFN, bem como as contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, “a” e “d”, da Lei Federal n.º 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS e GFIP do mês de cobrança com comprovante de quitação. A Contratante também fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da Contratada;



4.6. Na Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar os valores relativos ao IR, INSS e ISS, caso ocorra fato gerador desses e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento;

4.7. A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal por Empenho;

4.8. Se durante a vigência do Contrato houver ocorrido alterações por mudanças empresariais da licitante, dita documentação deverá ser apresentada ao Legislativo Municipal, constituindo requisito para viabilizar o pagamento;

4.9. Nos casos de cessão de mão-de-obra, juntamente com a primeira Nota Fiscal da execução dos serviços, a empresa deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, tal como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando deverá apresentar cópia da RAIS negativa.

CLÁUSULA V – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa prestadora do serviço deverá constar na Nota Fiscal, a descrição do serviço prestado do objeto em questão.

5.2. O serviço será realizado no local e espaço indicados pelo departamento requisitante, a quem caberá conferi-lo para verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

5.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Câmara Municipal não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser refeito pela prestadora dos serviços, sem ônus à contratante.

5.5. O departamento terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência do que foi refeito lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA sobre o descumprimento da execução do objeto de acordo com as especificações.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a refazer, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Da Câmara:

6.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

6.1.2. Aplicar a contratada as penalidades, quando for o caso;

6.1.3. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;



6.1.4. Efetuar o pagamento a contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.5. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

6.2 Da contratada:

6.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

6.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

6.2.3. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor registrado em ata;

6.2.5. Fornecer o serviço, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços decorrentes do presente contrato serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

7.2 A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação dos serviços dela decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 Toda o serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, o qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

7.4 A empresa prestadora do serviço, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5 A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração do contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);
- d) Multa:
 - d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”
 - d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.
 - d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.
 - d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);



8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios contidos no art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 3.1 da Cláusula III, do presente contrato, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 001/2026** o qual integra o presente contrato de prestação de serviços.

9.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

10.1.1. a contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

10.1.2. a contratada não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. a contratada der causa a rescisão administrativa do contrato a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;



10.1.5. os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2 A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato de prestação de serviço.

10.3 Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21.

10.3.1. a solicitação da contratada para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços, objetos do presente contrato de prestação de serviços, serão autorizados em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao setor responsável (ou à Comissão de Acompanhamento contratual), os quantitativos da execução.

11.1.1. a emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram este contrato, o edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 001/2026** e a proposta da empresa _____. classificada em 1º lugar, nos itens citados na Cláusula I, no certame supranumerado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2026.

Ezequiel Peixoto Muniz
Presidente do Legislativo Municipal

EMPRESA CONTRATADA